



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 3/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0050390/2020-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MRV Engenharia e Participações SA	CPF/CNPJ: 08.343.492/0001-20	
Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 621	Bairro: Estoril	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30455-610
Telefone: 31 3624-6998	E-mail: louise.nicolino@mrlengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DILSON XAVIE RIBEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 04.166.391/0001-70	
Endereço: Av. Sete de Setembro, 687	Bairro: Costa Carvalho	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36070-000
Telefone: 32 2102-2330	E-mail: slm@contabilidade.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Jardim Supremo - Rua Jose Lourenço 285	Área Total (ha): 1,632216
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Juiz de Fora/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1832	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,7118/ 180	Hectares/Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1832	Hectares	667579	7591937
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,7118/ 180	Hectares/Unidades	667611	7591773

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Conjunto habitacional	0,8950

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Semidecidual	Estágio Médio	0,1832
Mata Atlântica		Árvores Isoladas	0,7118

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	80,3311	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2020

Data da vistoria: 25/01/2021

Data de solicitação de informações complementares: 10/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 24/03/2021

Data de emissão do parecer técnico:

A requerente fez a solicitação de supressão de vegetação junto a prefeitura de Juiz de Fora no ano de 2019, no entanto a prefeitura relatou que tal competência seria do ato seria do Estado, orientando a empresa a procurar o IEF para que o mesmo emitisse a autorização.

2.OBJETIVO

Analisar o requerimento instruído através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI 2100.01.0050390/2020-07, na qual foi solicitou a intervenção por supressão de cobertura vegetal com destoca em uma área de 0,1832 hectares, bem como o corte de árvores nativas isoladas de 180 unidades em uma área de 0,7118 hectares, em um pomar de frutíferas. No local será construído um residencial multifamiliar localizado na cidade de Juiz de Fora.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão está localizado na zona urbana do município de Juiz de Fora, com matrícula N° 36.819, com registro efetuado em 25/06/1996, no bairro São Pedro. A propriedade possui área total de 1,6215 hectares sendo que a área de intervenção é de 0,8950 hectares, envolvendo área antropizadas, edificações, pomar e uma pequena supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração. O município em questão, está inserido no Bioma Mata Atlântica e apresenta um percentual de 19,35 % recoberto por esta vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: NÃO SE APLICA

- Área total: NÃO SE APLICA

- Área de reserva legal: NÃO SE APLICA

- Área de preservação permanente: NÃO SE APLICA

- Área de uso antrópico consolidado: NÃO SE APLICA

- Qual a situação da área de reserva legal: NÃO SE APLICA

() A área está preservada: NÃO SE APLICA

() A área está em recuperação: NÃO SE APLICA

() A área deverá ser recuperada: NÃO SE APLICA

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

NÃO SE APLICA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: NÃO SE APLICA

- Parecer sobre o CAR: NÃO SE APLICA

4.Intervenção ambiental requerida

A propriedade possui área total de 1,6215 hectares sendo que a área de intervenção é de 0,8950 hectares, local em que se pretende implantar um residencial multifamiliar. Da área pleiteada para as intervenções ambientais, estão divididas em 0,718 hectares de árvores isoladas e edificações bem como o quantitativo de 0,1832 hectares de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração. Pois a área se caracteriza por apresentar uma estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido com uma altura média de oito metros, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas. A serapilheira encontra-se presente em toda área com expressiva espessura. Os cipós encontram-se presentes, entretanto, sem infestação. As espécies lenhosas apresentam distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio de 17,20 cm. Assim, conforme a Resolução Conama 392/2007, o trecho de Floresta Estacional Semidecidual ocorrente na área de intervenção está em estágio médio de regeneração natural. A área em que ocorrerá a supressão em estágio médio está dividida em dois locais distintos, sendo um fragmento localizado nas coordenadas planas UTM 23 k 667596

/ 7591816, próxima a área do pomar e a outra área em estágio médio, nas coordenadas planas UTM 23 k 667579 / 7591937, sendo que neste foram observadas a presença de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus*). Vale ressaltar que também foi encontrada a palmeira juçara (*Euterpe Edulis*) coordenadas planas UTM 23 k 667601 / 7591938, que permanecerão no local. O inventário florestal foi realizado pelo Eng. Florestal Sr. Luiz | Paulo Alves Pereira Filho, com anotação de responsabilidade técnica nº 2020190075281, que quantificou o material lenhoso em 85,3311 metros cúbicos, a ser produzido através da exploração. A lenha será destinada a Doação para a população de artesão. No início da segunda área, a ser suprimida, existem uns pés de eucalipto na borda do fragmento que também serão retirados.

Não existe área considerada de preservação permanente no imóvel urbano em questão.

Taxa de Expediente: Os valores quitados foram de R\$ 463,95 e 467,66 com data de pagamento em 24/08/2020 e 16/10/2020. referentes a supressão de vegetação e o corte de árvores isoladas;

Taxa florestal: O valor quitado foi de R\$ 2135,65 em 05/10/2020

Não consta no processo a quitação da reposição florestal. Será quitado antes da emissão do DAIA, caso seja autorizada a supressão.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: Não existe unidade de conservação próxima do local. Não está inserida em zona de amortecimento de UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área indígena ou quilombolas.

- Outras restrições: Embora eu não tenha encontrado, na lista a espécies do Ministério de Meio Ambiente nº 443/2014 as espécies (*Handroanthus albus* e *Handroanthus impetiginosus*), estas foram observadas na área de supressão. Está previsto o corte de 6 indivíduos, no entanto não interferirá na perpetuação destas pois são bastante frequentes na região bem como no Estado. Foi observado também a espécie *Dciksonia sellowiana*, popularmente conhecida como Xaxim, mas está fora da área de supressão. Vale lembrar que foi apresentado, um laudo técnico, reafirmando que a supressão destes 6 indivíduos de ipês não põem em risco a extinção destas espécies. Laudo elaborado pelo Eng. Florestal Pedro Henrique Lemos e ecólogo Leandro Jardim Arruda.

Vale ressaltar ainda, que o imóvel está inserido dentro da área urbana do município de Juiz de Fora/MG.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Residencial

- Atividades licenciadas: Não informada

- Classe do empreendimento: Não indicada

- Critério locacional: Não indicado

- Modalidade de licenciamento: não passível;

- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

No dia 25 de janeiro de 2021 foi realizada a vistoria, juntamente com os responsáveis pela empresa MRV Engenharia e Participações SA, CNPJ: 08.343.492/0001-20, no imóvel localizado a Rua José Lourenço 285, Bairro São Pedro, do município de Juiz de Fora. Nesta propriedade foi requerida a intervenção ambiental, através da supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual, com estágio médio de regeneração e o corte de árvores isoladas nativas e exóticas. A finalidade da intervenção é para construir um empreendimento imobiliário (residencial multifamiliar). A propriedade possui matrícula nº 36.814L2, com área total de 1,6215ha, todo em área urbana do município. A área em que se pretende realizar a supressão em estágio médio, está dividida em dois locais distintos, sendo que um fragmento está localizado nas coordenadas planas UTM 23 k 667596 / 7591816, área que é sempre roçada e próxima a área do pomar, a outra área em estágio médio, nas coordenadas planas UTM 23 k 667579 / 7591937, sendo que neste foram observadas a presença de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus*). Foi observado também a espécie *Dciksonia sellowiana*, popularmente conhecida como Xaxim, sendo que esta espécie está fora da área de supressão. Vale ressaltar ainda, que encontrei a presença da palmeira juçara (*Euterpe Edulis*) coordenadas planas UTM 23 k 667601 / 7591938, que conforme apresentado no Plano de Utilização Pretendida, não haverá supressão destas. Para o corte das árvores isoladas, que

permeiam por espécies frutíferas nativas e exóticas, em sua grande maioria. Trata-se de uma área antropizada com presença de casas, estruturas de lazer e jardins. Não foi observada a presença de área de preservação permanente em meio ao lote.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: O lote possui área relativamente plana com uma pequena inclinação ao fundo deste;

- Solo: Na área de inserção do empreendimento predomina o Latossolo Amarelo Distrófico húmico, conforme relatado no PUP;

- Hidrografia: Embora no empreendimento não exista área de preservação permanente, a região em que está inserido o projeto do residencial multifamiliar localiza-se na bacia do rio Paraíba que, por sua vez, integra a Região Hidrográfica Paraíba do Sul.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O local requerido para a implantação do empreendimento, está inserido no município de Juiz de Fora e, de acordo com o Mapa de Biomas do Brasil, a região é considerada de domínio fitogeográfico do bioma Mata Atlântica, com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual. Uma pequena parte da área requerida para a supressão de vegetação, apresenta-se em estágio médio de regeneração e a outra parte possuem indivíduos arbóreos isolados, sendo inclusive, em sua maioria espécies frutíferas. Durante a vistoria no local, foi possível observar a existência e espécies da flora ameaçadas de extinção, com denominação em perigo a *Handroanthus albus*, *Handroanthus impetiginosus*, *Dciksonia sellowiana* e a *Euterpe Edulis* classificada como espécie Vulnerável, sendo que esse último não será cortado, permanecendo no local.

- Fauna: O empreendimento encontra-se na área urbana do município de Juiz de Fora e no ato da vistoria não foi observada a presença de animais. Os levantamentos sobre a fauna regional se baseou em dados secundários e estes estudos observaram que algumas espécies da mastofauna que ocorrem na região de Juiz de Fora, seis enquadram-se em alguma categoria de ameaçada de extinção no Brasil e/ou em Minas Gerais, segundo o MMA (2014) *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Alouatta guariba clamitans* (bugio-ruivo) e *Puma concolor* (onça-parda).

5.4 Alternativa técnica e locacional: A supressão do fragmento em estágio médio de regeneração faz necessário uma vez que uma parte deste se encontra no limite do lote e em meio ao pomar, sendo que este está todo antropizado. O outro fragmento encontra-se no final do pomar, parte superior e posterior a fileira de eucalipto, sendo necessário a supressão deste para implementar parte do estacionamento. Desta forma, a exploração dos fragmentos de mata se estende pela área aproveitável do lote e em decorrência de soluções técnicas de execução e questões de viabilidade econômica para o empreendimento, não há outra solução senão as premissas para a área de supressão solicitada. Ou seja, não existe alternativa técnica locacional para a implantação do empreendimento, e foi levada em consideração a menor necessidade possível de supressão de vegetação.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa MRV Engenharia e Participações SA, pretende implantar um empreendimento residencial multifamiliar, na Rua José Lourenço, nº285, bairro de São Pedro, Juiz de Fora/MG. Todavia o terreno escolhido possui matrícula nº 36.814, com área total de 1,6215 hectares, sendo que a área de intervenção é de 0,8950 hectares, sendo 0,7118 hectares com corte de árvores isoladas e edificações bem como o quantitativo de 0,1832 hectares (dividido em dois pontos sendo que um fragmento com 0,1 hectares, que está localizado nas coordenadas planas UTM 23 k 667596 / 7591816, área que é sempre roçada e próxima a área do pomar, a outra área em estágio médio, nas coordenadas planas UTM 23 k 667579 / 7591937, com tamanho de 0,0832 hectares) de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração. Estas áreas se caracterizam por apresentarem uma estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido com uma altura média de oito metros, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas. A serapilheira encontra-se presente em toda área com expressiva espessura. Os cipós encontram-se presentes, entretanto, sem infestação. As espécies lenhosas apresentam distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio de 17,20 cm. Assim, conforme a Resolução Conama 392/2007, o trecho de Floresta Estacional Semidecidual ocorrente na área de intervenção está em estágio médio de regeneração natural. A área em que ocorrerá a supressão em estágio médio está dividida em dois locais distintos, sendo um fragmento localizado nas coordenadas planas UTM 23 k 667596 / 7591816, com área de 0,1 hectares, próxima a área do pomar e, a outra área em estágio médio nas coordenadas planas UTM 23 k 667579 / 7591937. Nas áreas requeridas foram observadas a presença de ipês (*Handroanthus albus* - com distribuição nos biomas cerrado e mata atlântica, sendo encontrada em outros Estados - *Handroanthus impetiginosus* - Observada também em outros Estados bem como nos biomas Amazonia, Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica). Observou-se também a espécie conhecida popularmente como Xaxim, (*Dciksonia sellowiana* - com distribuição nas regiões Sul e Sudeste do Brasil), no entanto está se encontra fora da área de exploração. Outra espécie foi a palmeira juçara (*Euterpe Edulis*), nas coordenadas planas UTM 23 k 667601 / 7591938, sendo que o empreendedor declarou que não irá explorar estas. Foi apresentado o projeto técnico do estacionamento mostrando que este não irá interferir nas plantas. Embora as espécies que serão suprimidas, estejam em vulnerabilidade e em perigo a extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente, elas não são restritas a área de abrangência do empreendimento, pois possuem ampla ocorrência em outras regiões do Brasil, e a exploração destas não irá interferir na sobrevivência ou perpetuação das espécies. Foi verificado que não existe alternativa técnica locacional para a supressão das espécies, uma vez que algumas destas estão lotadas no centro do lote, o que poderia levar a ampliar a área de supressão. Desta forma poderia inviabilizar a implantação do empreendimento, pois estariam no centro das estruturas. Desta forma não existe alternativa técnico locacional para a implantação do empreendimento em questão. Vale lembrar que o pequeno fragmento florestal, encontra-se dentro da área urbana da cidade de Juiz de Fora e sofre pressões antrópicas. Desta

maneira, por haver a necessidade do corte desses seis indivíduos da espécie de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus*) classificadas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, segundo a Lei Estadual nº 20.308 de 2012, existe a obrigatoriedade de compensação pelo corte, que será realizado pela em forma de compensação financeira.

O volume de material lenhoso a ser produzido com a exploração é de 80,3311 metros cúbicos e será destinado a doação de madeira e lenha.

A área do fragmento florestal, está em local de prioridade para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas, estando na categoria muito alta, mesmo estando em área urbana do município de Juiz de Fora.

Ainda é relevante frisar que de acordo com a Lei da Mata Atlântica, em seu CAPÍTULO VI, Artigo 31, *Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Desta forma, o empreendimento possui área total em vegetação igual a 9097 m² (metros quadrados), em estágio médio de regeneração, sendo que a área pleiteada a ser suprimida é igual a 1832 m², em estágio médio de regeneração. Assim, como deve prevalecer 2729,1 m², de vegetação remanescente, área equivalente a 30 % trinta por cento da área total. Desta forma, da área total menos a área a ser suprimida teríamos 7265 m². Lembrando que a área de compensação por intervenção em Mata Atlântica é no mínimo o dobro da área intervinda, logo, o quantitativo de compensação é de 3664 m². Desta forma o remanescente florestal a ser preservado é de 3664m² mais 2729,1m² que equivalem 6393,1 m² no mínimo, no entanto ficou remanescente um quantitativo de 7265 metros quadrados, atendendo a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução do Número de Indivíduos da Flora Nativa em função do aspecto remoção da cobertura vegetal, gerado pelas atividades de supressão de vegetação na etapa de implantação do empreendimento; - Como ações de mitigação previstas está a Compensação Florestal e o pagamento por supressão de espécie de corte restrito; - Deverá promover o plantio de espécies arbórea nos espaços destinados ao estacionamento;

- O impacto Alteração da Dinâmica Erosiva é passível de acontecer devido às atividades de mobilização de mão de obra, transporte de pessoas, operação dos equipamentos em vias de circulação, supressão da vegetação; - Para mitigação do impacto, a empresa responsável pela obra deverá gerir, de forma adequada, as atividades de decapeamento do solo, controlando os processos erosivos e implantação de sistemas de drenagem.

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento durante a implantação do empreendimento;

- Utilizar pavimentos permeáveis nos locais livres e estacionamentos, após a conclusão dos espaços;

7.CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 58/2021

Processo nº 2100.01.0050390/2020-07

Requerente: MRV Engenharia e Participações SA

Propriedade/empreendimento: Jardim Supremo - Rua Jose Lourenço 285

Município: Juiz de Fora

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas para implantação de um residencial multifamiliar a José Lourenço na localidade

denominada de Jardim Supremo na cidade de Juiz de Fora/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O requerente solicita autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa numa área de estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica para atividade de loteamento na área urbana da cidade de Juiz de Fora em respaldo ao que preconiza o art. 31 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Uma vez verificado em parecer técnico que a porcentagem se fará cumprir em acordo ao supracitado artigo, entende-se pela sugestão de deferimento da autorização para a referida supressão.

III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP E MATA ATLÂNTICA

Conforme artigo 42 do Decreto 47.749/19, poderá ser pactuado como condicionante à emissão do DAIA, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP.

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica, têm se que a mesma poderá ser avaliada juntamente neste parecer único e avaliada na decisão URC COPAM, conforme competência decisória nos termos abaixo.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme é o caso do presente requerimento.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão não encontra óbice no enquadramento legal para a autorização.

Muriaé, 24 de maio de 2021

Thais de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental (MASP 1220288-3)

NAR/Muriaé

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,1832 hectares de área, bem como o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,7118 hectares, localizadas no Jardim Supremo - Rua Jose Lourenço 285, sendo 80,3311 metros cúbico de material lenhoso proveniente desta intervenção serão destinados a doação a comunidade local.

9. Medidas compensatórias

- ANÁLISE DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

A área em qual pretende-se realizar a intervenção, para implantar um residencial multifamiliar, está inserido no Bioma Mata Atlântica no município de Juiz de Fora. O ente federativo possui 19,35 % de recobrimento vegetal remanescente do Bioma Mata Atlântica. A supressão requerida, para a implantação do empreendimento, é de 0,1832 hectares de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração.

As áreas de influência do empreendimento inserem-se na bacia do rio Paraibuna que, por sua vez, integra a Região Hidrográfica do Paraíba do Sul.

A compensação por intervenção em 0,1832 hectares, de supressão em estágio médio de regeneração, será alocada, em uma área de 0,3666 hectares, de acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado. O local proposto para a compensação florestal está inserida no mesmo lote da área de implantação do empreendimento, conectada a área proposta para preservação. Possui 0,3666 hectares, sendo que 0,0956 hectares estão dentro da área de preservação. De acordo com o Decreto 47749/19 em seu Art 56 no parágrafo único, o mesmo afirma que em empreendimentos urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006 deverá ser garantida a preservação de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Desta forma, juntas, a área de preservação e de compensação totalizam 0,7266 hectares de área destinada a conservação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, atendendo a legislação. Assim a compensação ocorrerá no próprio imóvel de matrícula nº 36.819, ou seja, na mesma bacia hidrográfica e no mesmo município. A proporção da área a ser compensada, é de no mínimo o dobro da área suprimida, conforme preconizado na DN COPAM nº 73/2004, Decreto 47749/19, Portaria IEF nº 30/2015 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017.

Na área de intervenção, destinada para a implantação do empreendimento, foram mensurados 411 indivíduos arbóreos, totalizando 523 fustes, segundo inventário apresentado pelo empreendedor. Foram registradas 62 espécies botânicas distintas e 41 indivíduos mortos. Essas espécies foram distribuídas em 54 gêneros e classificadas entre 28 famílias botânicas. Das espécies inventariadas, a palmeira juçara (*Euterpe edulis*) e a ocorrência das espécies ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus*), foram observadas em meio a área. No entanto, vale ressaltar que a palmeira juçara não será explorada.

Na área destinada a compensação, 756 indivíduos pertencentes a 37 espécies, distribuídas em 21 famílias botânicas. As famílias com maior número de espécie foi Fabaceae com sete espécies, Myrtaceae com quatro, seguida de Melastomataceae com três espécies. Quanto à classificação das espécies em relação à categoria de ameaça, *Dicksonia sellowiana* e *Euterpe edulis* foram as espécies registradas na área destinada à compensação. Este fragmento florestal apresenta características, de acordo com a Resolução N° 392/07, como indicadoras do estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual. Com predomínio de fisionomia arbórea sobre herbáceas, e dois estratos, dossel e sub-bosque. A serapilheira apresenta espessura variável de acordo com a localização, estando mais espessa em determinados pontos e menos em outros, com presença de cipós lenhosos. As espécies lenhosas apresentam distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio de 17,20 cm.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor, a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, bem como o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal ocorra em dobro. Dessa forma, entende-se que as propostas atendem tais exigências, uma vez que os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total 0,1832 hectares e a ofertado a título de compensação uma área de 0,3666 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opimo pela aprovação da proposta apresentada.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de mudas nativas nos locais de estacionamento e áreas livres	Após a conclusão da obra;
2	Utilizar pavimentos permeáveis nos estacionamentos	Na implantação dos locais;
3	Plantio de grama evitando que o solo fique exposto	Na finalização do projeto;
4	Fazer a averbação da área de compensação e área de preservação na forma de servidão ambiental perpétua à margem da matrícula do imóvel.	30 dias após o recebimento do DAIA

...
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

U

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edenilson Cremonini Ronqueti**
MASP: **1147773-4**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 27/05/2021, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25373263** e o código CRC **B053CB84**.